



**RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE
TRABALHO INTERINSTITUCIONAL – (GTI)**

**PARA PROPOR O APERFEIÇOAMENTO DAS
ROTINAS DE VERIFICAÇÃO CADASTRAL
E DE REVISÃO DO BENEFÍCIO DE
PRESTAÇÃO CONTINUADA BPC**

Ministério do Desenvolvimento Social
Brasília, outubro de 2017

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO	04
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	05
1. OBJETIVO DO RELATÓRIO	06
2. CONTEXTUALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO ATUAL DO BENEFÍCIO DE RESTAÇÃO CONTINUADA	06
3. O CADASTRO ÚNICO NO CONTEXTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	08
4. APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL	08
5. ATIVIDADES REALIZADAS NO ÂMBITO DO GTI	10
6. ESTUDOS E PROPOSTAS APRESENTADAS (premissas para o cruzamento de dados)	11
7. DIFERENÇAS ENTRE METODOLOGIAS UTILIZADAS	18
8. RESULTADOS (Resultados do cruzamento de dados)	20
9. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	22
10. RECOMENDAÇÕES DE MELHORIAS NAS ROTINAS DE VERIFICAÇÃO CADASTRAL E DE REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC	24
11. CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	27

COMPOSIÇÃO DO GRUPO

INTEGRANTES:

Secretaria Executiva (SE/MDS)

Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/MDS)

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC/MDS)

Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI/MDS)

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS)

Assessoria Especial de Controle Interno (AECI/MDS)

Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)

CONVIDADOS:

Casa Civil da Presidência da República

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União (CGU)

GLOSSÁRIO

Averiguação Cadastral do BPC: Procedimento rotineiro para identificação, mediante cruzamento de bases de dados governamentais, de possíveis incongruências na manutenção do Benefício de Prestação Continuada – BPC (tais como óbito do beneficiário ou alteração da renda per capita do grupo familiar).

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal: Instrumento do Estado brasileiro para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda.

CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados): Instrumento de acompanhamento e de fiscalização do processo de admissão e de dispensa de trabalhadores regidos pela CLT.

CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais): Conjunto de bases de dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições dos segurados e beneficiários da Previdência Social. As bases do CNIS, utilizadas para fins do GTI, foram o CNISPF (dados cadastrais de Pessoa Física) e o Extrato CNIS (que consolida as informações de diversas bases de renda. Por exemplo: SEFIP, RAIS, CAGED, SIAPE, contribuições previdenciárias, cadastro de atividade rural).

GRUFAM: Cadastro dos participantes do grupo familiar do BPC informado no ato do requerimento do benefício.

Maiça: Base mensal de créditos (folha de pagamento) de benefícios administrados pelo INSS.

RAIS (Relação Anual de Informações Sociais): Relatório de informações socioeconômicas solicitado pelo Ministério do Trabalho e Emprego brasileiro às pessoas jurídicas e outros empregadores anualmente.

Revisão de benefícios: Procedimento rotineiro de verificação da permanência das condições de elegibilidade do beneficiário para a manutenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC), considerando: a atualização de dados junto ao Cadastro Único, a análise de possíveis inconsistências identificadas em decorrência dos cruzamentos das diversas bases governamentais, tais como indicativo de óbito de titular ou componente do grupo familiar e existência de renda per capita superior ao limite previsto na legislação e na avaliação médica e biopsicossocial, no caso das pessoas com deficiência.

SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos: Sistema de controle de dados cadastrais, pessoais, funcionais e de processamento da folha de pagamento de servidores ativos e inativos, pensionistas e aposentados do Governo Federal.

SIM – Sistema de Informação de Mortalidades: Sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde com a finalidade de reunir dados quantitativos e qualitativos sobre óbitos ocorridos no Brasil.

SISOBI – Sistema Informatizado de Controle de Óbitos: Sistema instituído por meio da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº 847/2001 responsável por colher informações de óbitos dos cartórios de registro civil de pessoas naturais do Brasil.

TB_Mantidos: Extração da base de benefícios assistenciais mantidos pelo INSS (ativos, suspensos e cessados) As espécies de benefícios assistenciais são: Amparo Previdenciário por Invalidez – Trabalhador Rural, Amparo Previdenciário por Idade, Renda Mensal Vitalícia por Incapacidade, Renda Mensal Vitalícia por Idade, Amparo Social a Pessoa com Deficiência e Amparo Social ao Idoso. O GTI utilizou, para fins de batimentos, somente os benefícios ativos que constam desta base.

Verificação Cadastral: Análise da qualidade dos dados cadastrais do titular e dos componentes do grupo familiar do BPC, bem como sua atualização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Portaria nº 38/MDSA, de 19 de janeiro de 2017;
- Portaria Interministerial nº 02/MDSA/MP/MF, de 07 de novembro de 2016;
- Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- Lei Orgânica da Seguridade Social - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- Regulamento do Benefício de Prestação Continuada - Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.805/2016;
- Plano de Benefícios da Previdência Social - Lei Nº 8.213, de 24 de Julho de 1991;
- PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017;
- Acórdão nº 2511/2016 – TCU (Plenário 1) – Processo TC-033.3748/2014-2.

1. OBJETIVO DO RELATÓRIO

O presente documento visa explicitar as atividades desenvolvidas pelo GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL – GTI PARA PROPOR O APERFEIÇOAMENTO DAS ROTINAS DE VERIFICAÇÃO CADASTRAL E DE REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC (GTI-BPC).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO ATUAL DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O Benefício de Prestação Continuada é um programa de transferência de renda previsto na Constituição Federal de 1988 e criado em 1993 por meio da Lei nº 8.742 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), que garante um salário mínimo mensal ao idoso ou à pessoa com deficiência cujas famílias possuam renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo. A apuração do valor dessa renda per capita observa os parâmetros estabelecidos no Regulamento do BPC (Decreto nº 6.214/2007 e suas alterações). Por tratar-se de prestação continuada e, considerando-se a volatilidade natural que envolve estes parâmetros estabelecidos (especialmente em relação a composição do grupo familiar, percepção de renda de seus membros e continuidade de impedimento de longa duração), a legislação prevê que os benefícios sejam revistos a cada dois anos, de forma a verificar-se a permanência das condições de elegibilidade dos beneficiários junto ao programa.

O BPC é requerido, pelo próprio titular ou seu representante, junto às agências da Previdência Social, mediante agendamento prévio na própria agência ou via canal remoto. Na data agendada, o requerimento é formalizado mediante apresentação de formulário. No ato da formalização, o atendente promove a consulta dos dados do requerente do benefício junto ao Cadastro Único, de forma a identificar a composição do grupo familiar do mesmo, bem como o valor de renda declarado para cada membro deste grupo. Estas informações são ratificadas pelo requerente. Além das informações dos membros do grupo, o atendente promove consultas junto aos sistemas informatizados da Previdência Social (em especial junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e Sistema Único de Benefícios – SUB) sobre outros rendimentos ou benefícios já percebidos pelo requerente.

Por meio das informações dos documentos de identificação do titular, o Sistema Integrado de Benefícios – SIBE (utilizado para a operacionalização do BPC) indica a espécie do benefício, se para pessoa com deficiência (espécie 87) ou para pessoa idosa (espécie 88). O atendente informa junto ao SIBE os componentes ratificados do grupo familiar e suas respectivas rendas, de onde o sistema promoverá o cálculo da renda per capita. No caso de benefício a pessoa idosa, se a renda per capita calculada for inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo, o benefício é automaticamente concedido. Já no caso de pessoa com deficiência, após o cálculo da renda prossegue-se para a fase da avaliação biopsicossocial. Inicia-se esta fase pelo agendamento de avaliação social, em que um profissional de referência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) realizará entrevista identificando critérios referentes a condições socioambientais do requerente e sua família. Após este procedimento, procede-se ao agendamento de avaliação médica, em que o perito-médico procederá à avaliação quanto ao grau de impedimento do requerente (se de longo prazo e sua relação com as condições socioambientais identificadas). Por meio de critérios técnicos estabelecidos, o beneficiário, pessoa com deficiência, será considerado elegível para o BPC se atender simultaneamente o critério da renda per capita e do impedimento de longo prazo e ela passa então a ter o benefício concedido.

Após dois anos da concessão do benefício, o INSS deverá proceder a revisão do benefício, momento em que, resumidamente, a equipe de avaliação irá realizar os mesmos procedimentos da concessão inicial do benefício com relação a apuração da renda per capita e, no caso da pessoa com deficiência, promover-se-á à convocação da pessoa para reavaliação das condições de impedimento de longo prazo. Em sendo verificada alteração das condições (de renda e/ou do impedimento) que deram origem ao benefício, o beneficiário é notificado para apresentação de defesa prévia de forma a comprovar o direito a manutenção do benefício. No caso de defesa não apresentada ou insuficiente, o benefício é cessado, facultando-se a apresentação de recurso ao Conselho de Recursos da Seguridade Social. Em qualquer destas fases (defesa ou recurso), restando confirmadas as condições de elegibilidade, o pagamento do BPC será mantido ou reativado.

Para benefícios iniciados antes da vigência do Decreto nº 8.805/2016, a inclusão dos titulares junto ao Cadastro Único encontra-se em andamento, conforme orientações da Portaria Interministerial MDSA/MP/MF nº 2, de 07/11/2016.

3. O CADASTRO ÚNICO NO CONTEXTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, tornou-se obrigatória a inscrição de beneficiários e de suas famílias no Cadastro Único para concessão e manutenção do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). O cadastramento deve ser realizado antes da apresentação de requerimento à Agência de Previdência Social para a concessão do benefício. É importante lembrar que para além do Cadastro Único também é requisito para a concessão do benefício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do requerente e dos membros da família.

As informações para o cálculo da renda familiar mensal per capita são declaradas no momento da inscrição da família do requerente no Cadastro Único, contudo, existe uma diferença legal entre o conceito de família para o BPC e para o Cadastro Único. Estes dois conceitos ainda não foram unificados e tal unificação depende de alteração legal. Por esse motivo o cálculo da renda per capita familiar quando do cadastramento do beneficiário para requisitar o BPC é diferente do cálculo da renda mensal per capita para fins de elegibilidade a outros programas sociais, como o Programa Bolsa Família (PBF), por exemplo.

Hoje o Decreto estabelece que na análise do requerimento do Benefício de Prestação Continuada, o INSS confrontará as informações do Cadastro Único, referentes à renda, com outros cadastros ou bases de dados de órgãos da administração pública disponíveis (ex: CNIS, CPF etc.), prevalecendo as informações que indiquem maior renda se comparadas àquelas declaradas no CadÚnico.

Cabe registrar que as informações das famílias que já recebiam BPC anteriormente à publicação do Decreto nº 8.805/2016 estão em processo de migração para o Cadastro Único, conforme as ações coordenadas pelo MDS.

4. APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL

O Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI-BPC) foi criado pela Portaria MDSA nº 38, de 19 de janeiro de 2017, com prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado pelo Despacho nº 19/2017/SAGI/GABI, de 20 de fevereiro de 2017, por igual período, contados da data da publicação da portaria. A constituição do GTI resulta da necessidade de aperfeiçoamento das rotinas de verificação cadastral das informações dos beneficiários do BPC e de revisão dos mesmos.

Importa destacar que o escopo do trabalho proposto consistiu na utilização da sistemática do GTI criado pela Portaria nº 68, de 21 de junho de 2016, que Instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional, com a finalidade de sugerir o aperfeiçoamento de rotinas de verificação de inconsistências e a qualificação das bases de dados do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA. No âmbito deste GTI foram produzidos importantes desenvolvimentos metodológicos que resultaram na identificação de achados para a melhoria da gestão do Programa Bolsa Família - PBF. No entanto, não foi possível a utilização das bases de dados do BPC aquela época.

Isto decorreu de dois fatores principais que se encontram superados:

- a. o fato de os batimentos do PBF representarem isoladamente um escopo amplo e, ao mesmo tempo, com características e regras muito específicas, que o diferencia substancialmente do BPC; e
- b. a reformulação do BPC que se encontrava em curso no segundo semestre de 2016 e que resultou na publicação do Decreto nº 8.805 de 7 de Julho de 2016, que modificou o Decreto nº 6.214/2007, e que gerou a publicação de normativos para adequar as regras de operacionalização e gestão do BPC, com destaque para a Portaria Interministerial nº 02, de 7 de novembro de 2016.

Portanto, o GTI-BPC criado em 2017 é uma continuidade das atividades do primeiro Grupo de Trabalho, mas para tratar das especificidades do BPC.

O Grupo de Trabalho é composto por representantes de órgãos que integram o MDS, a saber: Secretaria Executiva (SE/MDS), Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/MDS), Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC/MDS), Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI/MDS), Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS) e Assessoria Especial de Controle Interno (AECI/MDS), além de um membro titular e um suplente do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), autarquia que passou a fazer parte da estrutura do MDS mediante a edição da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016.

Também foram convidados para compor o Grupo de Trabalho representantes dos seguintes órgãos: Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Plane-

jamento, Desenvolvimento e Gestão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle. O GTI também tinha a previsão de convidar para participar de suas atividades representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja participação fosse considerada útil ao cumprimento do disposto na Portaria nº 38/2017.

O objetivo do trabalho foi indicar, mediante o cruzamento de diversas bases de dados e aplicação de procedimentos metodológicos, resultados de possíveis incongruências no pagamento de BPC, bem como a metodologia mais adequada para o processo de verificação cadastral e reavaliação sistemática e rotinizada desses benefícios.

5. ATIVIDADES REALIZADAS NO ÂMBITO DO GTI

O trabalho do GTI desenvolveu-se durante 10 reuniões do grupo, que contaram com a participação dos membros e convidados, nas dependências do MDS, em que foi primeiramente proposto, mediante regras da legislação vigente, que os participantes realizassem cruzamentos de informações, de acordo com as bases governamentais de sua gestão, para a identificação de possíveis incongruências entre o critério normativo de elegibilidade ao BPC e a efetiva concessão de benefícios em desconformidade com esses parâmetros. Também foi solicitado aos membros que apresentassem propostas de metodologia para otimizar o processo de reavaliação do BPC. Para enriquecer o debate e trazer mais informações ao grupo sobre eventuais motivos para a existência de benefícios concedidos de maneira incompatível com a legislação, o GTI promoveu discussões sobre o processo de judicialização para o reconhecimento do direito ao BPC. Por fim, outra linha de atuação foi de se pensar na estratégia de utilização de modelo de preditor de renda para identificação de possíveis informações subdeclaradas no momento da concessão ou da revisão do BPC.

No decorrer dos trabalhos, os participantes apresentaram os resultados alcançados e suas metodologias, a partir das quais foram discutidas as soluções propostas.

Com a proposta de aprimorar e integrar os processos, controles, ferramentas e tecnologias que suportam as rotinas de verificação cadastral das informações dos beneficiários do BPC e de revisão dos beneficiários, o GTI-BPC buscou gerar informações que possibilitassem o processo de tomada de decisão e que dessem condições para que as funções de planejamento, organização, controle e direção fossem executadas de maneira eficaz.

Ao longo dos trabalhos a SAGI/MDS, coordenadora do GTI-BPC, elaborou dez Notas Técnicas, além dos documentos produzidos pelos parceiros na forma de apresentações realizadas aos integrantes do GTI-BPC e de Nota Técnica (IPEA), abordando metodologias e achados que subsidiaram a tomada de decisões. Com base em tais documentos e nas rodadas de discussões sobre os temas, foi produzido o presente relatório final, com conclusões e propostas de solução para a situação objeto do GTI.

6. ESTUDOS E PROPOSTAS APRESENTADAS (PREMISSAS PARA O CRUZAMENTO DE DADOS)

Inicialmente o GTI demandou um levantamento preliminar aos participantes e parceiros, conforme acessos a suas respectivas bases de dados disponíveis, para identificação da metodologia e bases de dados mais eficazes para a revisão e averiguação cadastral dos benefícios de prestação continuada.

Para que os resultados, pudessem ser comparados, houve a pactuação entre a SAGI/MDS e os parceiros sobre as metodologias, conceitos e técnicas para execução dos cruzamentos.

Os resultados deveriam indicar minimamente a renda per capita nos grupos familiares dos beneficiários, observando a formação do grupo familiar conforme prevista no artigo 20 § 1º da Lei nº 8.742/93, o pagamento de possíveis outros benefícios e o indicativo de início de óbito do titular.

Para se ter uma melhor compreensão do trabalho realizado, abaixo são apresentadas as metodologias de estudo utilizadas por cada parceiro:

6.1 – COMPLEMENTAÇÃO DOS GRUPOS FAMILIARES DO BPC COM INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO

Em linhas gerais, a estrutura familiar do BPC é mais restritiva do que o conceito familiar estabelecido para concessão de outros benefícios sociais aos inscritos no Cadastro Único¹, haja vista que neste há inclusão de todos os parentes, e até não parentes, moradores do mesmo domicílio, desde que compartilhem rendimentos

¹ Para o Cadastro Único a família é composta pelas pessoas que residem na mesma residência e dividem renda e despesa, conforme definido no Decreto nº 6.135/2007.

e despesas, conforme definido no Decreto nº 6.135/2007. Isso significa que há domicílios que comportam famílias conviventes, porém distintas. No BPC, apenas algumas relações familiares são consideradas como grupo familiar, inclusive levando em conta o estado civil do participante. Estas diferenças constituem um dos obstáculos iniciais a ser superado para aperfeiçoamento da rotina de verificação e de revisão cadastral do BPC.

Ante essa diferença existente entre os conceitos de família, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (autarquia vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) desenvolveu uma metodologia para identificar as famílias segundo o critério do BPC com base nas relações familiares do Cadastro Único, conforme descrito na Nota Técnica ASTEC/IPEA nº 05/2017 de agosto de 2017.² O método se baseia em uma “tabela verdade” que associa a posição da pessoa na família BPC à posição que ela ocupa na família do Cadastro Único para outros programas sociais. Assim, consegue estabelecer uma correlação entre o titular do BPC numa base de dados (GRUFAM – grupamento familiar do BPC) e o membro de uma família no Cadastro Único, sendo reclassificado. Ademais, a Nota Técnica do IPEA apresenta um algoritmo para aplicação desta metodologia, conforme descrito nos itens seguintes. Este procedimento permite a identificação de familiares presentes no Cadastro Único e que deveriam pertencer à composição familiar do beneficiário do BPC, mas que ainda não estavam declarados no GRUFAM.

Registre-se que a Nota Técnica informa que existem quatro principais fatores limitantes do método de reclassificação: o uso de proxies para o estado civil, a perda de possibilidade de recriar os laços familiares à medida que há o distanciamento parental em relação à pessoa de referência, a necessidade de pareamento do GRUFAM original com o reclassificado por outras variáveis além do CPF e do número do benefício e a impossibilidade de unificar famílias conviventes. Em que pese as dificuldades apresentadas para a reclassificação dos componentes do grupo familiar, o IPEA aplicou a metodologia às famílias de 1,7 milhão de titulares do BPC que estavam no Cadastro Único de setembro de 2016, identificando aproximadamente 1,2 milhão de membros familiares que deveriam pertencer à composição familiar do BPC e que ainda não estavam declarados no GRUFAM.

Segundo a Nota Técnica, o método identificou com elevado grau de confiabilidade 99,6% de pessoas que estavam no Cadastro Único e não estavam no GRUFAM, incluindo-as. Além disso, uma verificação por amostragem também foi aplicada

2 Método para complementação dos grupos familiares do BPC com informações do Cadastro Único” (Mation e Santos, ago/2017), disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/170818_nt_astec_5.pdf

entre os indivíduos adicionados ao GRUFAM, indicando que uma taxa de erro de inclusão de 3%. Isto é, 3% da amostra apresentou inclusão indevida. Os erros de inclusão são causados pela situação dos registros dos cadastros utilizados, como: inexistência de CPF em alguma das bases de dados, divergência entre nomes e datas de nascimento da mesma pessoa entre bases, etc. Esta dificuldade possibilitou a agregação indevida de componentes que já constavam na família, porém com cadastro divergente.

Fundamentação: Nota Técnica Astec nº 05/IPEA, agosto/2017

Procedimento:

- a. Filtro de famílias do Cadastro Único com algum beneficiário do BPC;
- b. Filtro do cadastro de beneficiários para benefícios que estejam presentes na base GRUFAM;
- c. Estimação de estado civil para pessoa de referência, pai/mãe, filho(a), enteado(a) e genro/nora;
- d. Replicação de famílias com mais de 1 BPC;
- e. Reformatação para formato titular-membro reclassificado;
- f. Aplicação da tabela de regras de reclassificação;
- g. Pareamento (full join) do GRUFAM original com o GRUFAM recriado no Cadastro Único; e
- h. Recriação do grupo familiar a partir da tabela de regras de reclassificação.

6.2 – CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES DE TITULARES DO BPC PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÓBITOS

Esse tipo de cruzamento buscou a identificação de beneficiários com indicativo de óbito e que permaneciam com benefícios ativos.

6.2.1 - INSS

O INSS realizou o procedimento de batimento da folha de pagamento de benefícios administrados pelo INSS (maciça) com as bases SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde) e SISOBI (Sistema de Controle de Óbitos).

Fundamentação: Nota Técnica nº 01/AUDGER/INSS, de 15/12/2016

Bases utilizadas:

- a. Maciça – competência 7/2016;
- b. Maciça – competência 10/2016;
- c. SIM – referência 6/2016;
- d. SISOBI – referência 10/2016; e
- e. Base CPF – referência 8/2016.

Chaves para identificação dos titulares nas bases SIM/SISOBI:

- I. Nome do titular do benefício e no nome do falecido;
- II. Nome da mãe do titular do benefício e nome da mãe do falecido; e
- III. Data de nascimento do titular do benefício e data de nascimento do falecido.

Procedimento:

O primeiro cruzamento foi realizado entre Folha de Pagamentos e o SIM e posteriormente esse resultado foi cruzado com o SisoBi. Para os dois casos foram realizados batimentos de nomes de forma exata e, posteriormente, por similaridade utilizando-se a função DICECOEFFICIENT do software ACL (Audit Command Language), com grau de similaridade maior ou igual a 87,5%.

6.2.2 – SAGI/MDS

A SAGI também realizou batimento para identificação de possível pagamento irregular do BPC a beneficiários com indicativo de óbito, contudo a base para verificação de benefícios do BPC adotada pela SAGI foi a “TB_MANTIDOS”.

6.2.2.1 - BATIMENTO BASE DO BPC COM BASE DO SISOBI

Fundamentação: Nota Técnica SAGI nº 04/2017

Bases utilizadas:

- a. TB_MANTIDOS de 20/12/2016;
- b. SISOBI - referência 10/2016.

Chaves para identificação dos titulares na base SISOBI:

- I. Nome do titular do benefício e nome do falecido;
- II. Nome da mãe do titular do benefício e nome da mãe do falecido; e
- III. Data de nascimento do titular do benefício e data de nascimento do falecido.

Procedimento:

O cruzamento foi realizado entre a TB_MANTIDOS e o SISOBI, primeiramente utilizando-se de forma exata os nomes e, posteriormente, por similaridade fonética utilizando-se o algoritmo Beider-Morse Phonetic Matching (BMPM) limitando os resultados por meio do algoritmo de Levenstein (edit distance) como métrica de similaridade para valor entre 1 e 0,90.

6.2.2.2 - BATIMENTO BASE DO BPC COM BASE DO SIM

Fundamentação: Nota Técnica SAGI nº 26/2017

Bases utilizadas:

- a. TB_MANTIDOS de 20/12/2016;
- b. SIM – referência 06/2016.

Chaves para identificação dos titulares na base SIM:

- I. Nome do titular do benefício e nome do falecido;
- II. Nome da mãe do titular do benefício e nome da mãe do falecido; e
- III. Data de nascimento do titular do benefício e data de nascimento do falecido.

Procedimento:

O cruzamento foi realizado entre a TB_MANTIDOS e o SIM, primeiramente utilizando-se de forma exata os nomes e, posteriormente, por similaridade utilizando-se o algoritmo de Levenstein (edit distance) com métrica de similaridade para valor entre 1 e 0,90.

6.3 – IDENTIFICAÇÃO DE RENDA DO TITULAR DO BENEFÍCIO E DE COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR

Esse tipo de cruzamento busca apurar o valor atualizado da renda dos titulares e participantes do grupo familiar do BPC, com uso de diferentes chaves de bati-

mento e consequente recálculo do valor da renda per capita no grupo familiar. Este batimento foi realizado tanto pela SAGI quanto pelos parceiros, Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), vinculada ao Ministério da Fazenda, e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), responsável pela gestão da Base de Dados Sociais Brasileira, especialmente a do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As informações de metodologia e resultados referentes aos batimentos dos parceiros foram apresentadas nas reuniões do GTI-BPC e, em alguns casos, foram feitas inferências pela SAGI/MDS, considerando que não foram apresentadas Notas Técnicas pelos parceiros detalhando as informações.

6.3.1 - SERPRO

Base de titulares do BPC: base Maciça competência 09/2016.

Base de verificação do grupo familiar: base de famílias do GRUFAM referência 09/2016 fornecida pelo INSS complementada com informações constantes do Cadastro Único.

Bases para verificação da renda do grupo familiar (rendas do titular e componentes da família identificados pelo NIS):

- a. Maciça – competência 09/2016;
- b. Seguro-Defeso;
- c. SIAPE (servidores ativos); e
- d. RAIS/CAGED 2016.

Procedimento: Iniciou-se a apuração identificando-se os titulares de BPC junto ao Cadastro Único e apropriando-se, conforme o caso, de informações de membros do grupo familiar que não constavam junto à base GRUFAM, utilizando-se para isso metodologia similar à utilizada pelo IPEA para este fim, porém baseando-se para tal apropriação no conceito da família “previdenciária” (art. 16 Lei 8.213/91). Uma vez composto o grupo familiar, promoveu-se o cruzamento com as bases indicadas acima e reprocessou-se o cálculo da renda per capita em cada grupo, de forma a identificar-se as possíveis irregularidades conforme as faixas de renda propostas.

6.3.2 – DATAPREV

Base de titulares do BPC: base SUB referência 03/2017.

Base de verificação do grupo familiar: base GRUFAM referência 03/2017.

Bases para verificação da renda do grupo familiar (rendas do titular e componentes da família identificados pelo CPF ou NIS):

- a. Maciça competência 12/2016;
- b. CNIS, tabulando-se os grupos familiares, conforme a evolução da renda mês a mês, no decorrer do ano de 2016 em faixas de renda pré-definidas.

Procedimento: da base SUB e GRUFAM foram excluídos os benefícios com indicador de “Pensão Alimentícia” e, para os beneficiários com possíveis inconsistências de cadastro (por exemplo, CPF nulo ou inválido) realizou-se batimento com outras chaves de identificação junto à base de Pessoas Físicas do CNIS, com validação junto à base de CPF da Receita Federal do Brasil. Realizou-se em seguida o cruzamento dos participantes identificados com a base CNIS, observando-se as remunerações do ano de 2016, realizando-se o cálculo da renda per capita para cada competência e, posteriormente, agrupando-se os benefícios conforme a evolução das faixas de renda, considerando-se o limite de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo. Assim, o arquivo recebido pela SAGI apresentava as rendas identificadas por faixas como menor ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, entre $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{2}$ salário mínimo e maior de $\frac{1}{2}$ de salário mínimo. Foi também apresentado um arquivo constando, para cada mês, o enquadramento do benefício nas faixas identificadas.

6.3.3 – SAGI/MDS

Base de titulares do BPC: base TB_MANTIDOS referência 20/12/2016.

Base de verificação do grupo familiar: base GRUFAM referência 01/2017.

Bases para verificação da renda do grupo familiar, rendas do titular e componentes da família identificados por similaridade de nome e 1 documento (CPF ou NIS) ou mês/ano de nascimento e 1 documento(CPF ou NIS):

- a. Maciça 12/2016; e
- b. Renda RAIS referência 12/2015 e CAGED referência janeiro a novembro/2016,

Procedimento: das bases TB_MANTIDOS e GRUFAM foram excluídos os benefícios com indicador de “Pensão Alimentícia”, obtendo-se assim o subgrupo “BPC Puro”. Com este subgrupo realizou-se o cruzamento com os valores de renda constantes da RAIS/2015 projetada para o ano de 2016, atualizada pelo CAGED, para a identificação de rendimentos dos membros do grupo familiar. O passo seguinte foi o recálculo da renda per capita e o enquadramento dos benefícios na forma proposta,

conforme a faixa de renda identificada. Os membros do grupo familiar com indício de óbito no SISOBI ou no SIM foram excluídos no cálculo da quantidade de membros da família bem como do batimento de renda.

7. DIFERENÇAS ENTRE AS METODOLOGIAS UTILIZADAS

7.1 – BATIMENTOS DE ÓBITOS

O INSS possui rotina automatizada entre o SISOBI e o SUB (Sistema Único de Benefícios). Contudo, esse processo ainda permite a ocorrência de pagamentos indevidos a beneficiários falecidos em razão de divergências cadastrais.

Por tal motivo, foi acrescido ao batimento a utilização da Base SIM, que não faz parte do SUB. Assim, o batimento destas bases é realizado por meio da ferramenta ACL, e é encaminhada demanda à Dataprev para a suspensão/cessação do pagamento dos benefícios com indício de óbito do titular. Cabe registrar que o SIM contém as Declarações de Óbito (DO), documento cuja emissão é de responsabilidade do médico que atesta o óbito, e que posteriormente é encaminhado aos Cartórios de Registro Civil para as providências legais em relação à morte.

No batimento realizado pelo INSS, primeiramente excluem-se os beneficiários identificados na base SISOBI, considerando a confiabilidade da base, visto tratar-se de registro civil; da relação dos demais beneficiários procede-se ao cruzamento com a base SIM para identificação de possíveis casos residuais.

Quanto ao batimento com a base SIM, nos cruzamentos por similaridade, a SAGI/MDS utilizou o algoritmo de Levenstein (edit distance) com métrica de similaridade para valor entre 1 e 0,90, enquanto a Dataprev utilizou a função DICECOEFFICIENT do software ACL (Audit Command Language), com grau de similaridade maior ou igual a 87,5%.

7.2 – BATIMENTOS DE RENDA

O processo do batimento de renda foi o tópico mais debatido no âmbito do GTI-BPC pois ele repercutirá diretamente no tocante à definição de todo o processo de aperfeiçoamento das rotinas de verificação cadastral e de revisão do BPC.

A avaliação das metodologias aplicadas por cada parceiro e das referências dos dados utilizados somente pôde ser realizada pela SAGI/MDS quando do recebi-

mento dos resultados encaminhados pelos parceiros referentes aos cruzamentos realizados. Esta avaliação foi efetuada com base na troca de informações entre os parceiros e interpretação dos dados recebidos.

Observa-se, porém, que, mesmo com a pactuação sobre metodologias, conceitos e técnicas para execução dos cruzamentos, tais orientações não foram observadas pelo SERPRO, conforme será mais detalhadamente relatado, o que inviabilizou a realização das comparações inicialmente planejadas.

A Dataprev utilizou uma metodologia mais aproximada àquela usada pela SAGI, permitindo uma comparação mais segura entre as informações encontradas por cada um, cabendo somente a ressalva quanto à demonstração dos resultados, que foram apresentados conforme a evolução de faixas de renda, sendo aproveitados pelo GTI os resultados da competência 12/2016.

As principais diferenças de metodologia identificadas referem-se:

A. ÀS BASES UTILIZADAS:

- **SERPRO:** folha de pagamento de benefícios do INSS (Maciça) (ref. Setembro/2016), GRUFAM (ref. setembro/2016), SIAPE, RAIS 2015, CAGED 2016. Utilizou o conceito de renda média anual incluindo décimo terceiro e férias, e imputando renda para pessoas mesmo que elas não tivessem mais vínculo empregatício em dezembro de 2016. No tocante ao SIAPE, cabe uma ressalva que a base abrange apenas os servidores federais ativos, excluindo-se aposentados e pensionistas. Prevaleceu a maior renda encontrada entre RAIS/CAGED e SIAPE;
- **Dataprev:** base de referência SUB (ref. março/2017), GRUFAM (ref. março/2017), folha de pagamento de benefícios do INSS (Maciça - ref. dezembro/2016) e CNIS;
- **SAGI/MDS:** tabela TB_mantidos (ref. 20/12/2016), Maciça (ref. dezembro/2016), RAIS 2015, CAGED (Ref. janeiro a novembro/2016). A SAGI adotou o salário do mês de novembro de 2015, nos casos de vínculos encontrados apenas na RAIS 2015 ou salário mensal informado no CAGED, caso o vínculo seja identificado no CAGED 2016;

B. ÀS CHAVES DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E MEMBROS FAMILIARES NAS BASES DE RENDA:

- **SERPRO:** documento NIS;
- **Dataprev:** documentos CPF ou NIS;

- **SAGI:** similaridade de nome e 1 documento (CPF ou NIS) ou mês/ano de nascimento e 1 documento (CPF ou NIS).
- C. AO CONCEITO DE RENDA MENSAL:
- **SERPRO:** considerou o cômputo de rendas identificadas para os titulares de BPC e membros do grupo familiar a título de Seguro – Defeso, o cômputo de rendas identificadas para os titulares de BPC e membros do grupo familiar na RAIS/CAGED e no SIAPE, prevalecendo o de maior valor, a qual foi calculada com base na média apurada para o ano de 2016, incluindo férias e décimo terceiro, inclusive renda para pessoas sem vínculo empregatício em dezembro de 2016.
 - **Dataprev:** considerou o batimento de remunerações constantes da base CNIS.
 - **SAGI:** considerou a última renda identificada para cada vínculo. Caso o vínculo tenha sido identificado apenas na RAIS 2015 a renda será a do mês de novembro de 2015 (é comum no mês de dezembro haver um aumento eventual do salário), visto que o vínculo não sofreu alteração em 2016. Se o vínculo for identificado no CAGED 2016, então temos o salário mensal informado na admissão. No caso de benefícios da Maciça, foram desconsideradas as rendas de benefícios de caráter indenizatório ou temporários, bem como os de transferência de renda. Foram desconsiderados para o cômputo de renda qualquer vínculo empregatício que tenha sido desfeito até o CAGED de novembro de 2016.

8. RESULTADOS (RESULTADOS DO CRUZAMENTO DE DADOS)

O resultado da SAGI dos batimentos de informações de óbito de titulares de benefícios identificados nas bases do SisObi e do SIM são apresentados no Quadro 1.

QUADRO 1 – IDENTIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS COM INDICATIVO DE ÓBITO DO TITULAR.

BASE DE CRUZAMENTO	CRITÉRIO DE BATIMENTO	DÉCADA DO ÓBITO (CONFORME REGISTRO)				BENEFÍCIOS COM INDICATIVO DE ÓBITO DO TITULAR
		1980 A 1989	1990 A 1999	2000 A 2009	2010 A 2016	
SisObi	NOME EXATO + NOME DA MÃE EXATO + DATA DE NASCIMENTO	2	36	193	151	382
	NOME SIMILAR + NOME DA MÃE SIMILAR + DATA DE NASCIMENTO	2	52	304	538	896

BASE DE CRUZAMENTO	CRITÉRIO DE BATIMENTO	DÉCADA DO ÓBITO (CONFORME REGISTRO)				BENEFÍCIOS COM INDICATIVO DE ÓBITO DO TITULAR
		1980 A 1989	1990 A 1999	2000 A 2009	2010 A 2016	
SIM	NOME EXATO + NOME DA MÃE EXATO + DATA DE NASCIMENTO + MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			320	2.944	3.264
	NOME SIMILAR + NOME DA MÃE SIMILAR + DATA DE NASCIMENTO + MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			697	5.425	6.122
	NOME EXATO + NOME DA MÃE EXATO + DATA DE NASCIMENTO			540	4.010	4.550
	NOME SIMILAR + NOME DA MÃE SIMILAR + DATA DE NASCIMENTO			1.161	7.418	8.579

No Quadro 2 apresentam-se os resultados comparativos entre os achados de beneficiários e componentes do grupo familiar identificados nas bases referentes a percepção de renda, classificados conforme a renda per capita do grupo familiar.

QUADRO 2 – COMPARAÇÃO ENTRE OS RESULTADOS POR FAIXA DE RENDA PER CAPITA OBTIDOS PELO SERPRO, DATAPREV E SAGI

FAIXA DE RENDA FAMILIAR PER CAPITA	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS IDENTIFICADOS NOS BATIMENTOS DE RENDA					
	SERPRO		DATA PREV		SAGI	
	ACHADOS	%	ACHADOS	%	ACHADOS	%
ATÉ 1/4 DE SALÁRIO MÍNIMO	3.816.226	86,2	4.179.915	91,4	3.950.892	89,5
ENTRE 1/4 E 1/2 SALÁRIO MÍNIMO	337.599	7,6	285.076	6,2	312.854	7,0
ACIMA DE 1/2 SALÁRIO MÍNIMO	272.020	6,1	106.490	2,3	151.601	3,5

Em segunda análise, verifica-se ainda um grupo bastante significativo de achados similares entre os batimentos realizados pela Dataprev e pela SAGI/MDS, com alguma discrepância em relação aos achados pelo SERPRO. Sobre esta diferença dos resultados (significativamente maiores) encontrados pelo SERPRO, a SAGI/MDS considerou que o cálculo de renda média anual (que não atende aos critérios da legislação, haja vista que a análise deve ser realizada em cada período de renda auferida) gerou tal distorção. Ao considerar-se renda média em alguma competência, em que a renda seja inexistente ou inferior ao limite legal, o cômputo do valor indicará uma irregularidade que, na realidade, não existe naquela competência.

9. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Dos resultados apresentados, observando-se as diferenças de metodologias utilizadas por cada parceiro, verificam-se algumas características que justificam as diferenças encontradas, destacando-se:

- a. As bases utilizadas pelos parceiros apresentam sincronismo e informações diferentes entre si. Por exemplo: para informação de titulares do BPC o SERPRO utilizou a Maciça referência 09/2016, a Dataprev a SUB com referência 03/2017 e a SAGI TB_MANTIDOS referência 20/12/2016;
- b. O SERPRO considerou o conceito de renda média anual do segurado, enquanto a SAGI considerou exclusivamente a renda na competência 12/2016. A Dataprev realizou batimento em todas as competências do ano de 2016, apresentando resultado de evolução da renda dos grupos familiares no decorrer deste período. Foi possível, porém, isolar-se o resultado por competência, para comparação;
- c. Quanto à composição do grupo familiar, o SERPRO considerou a família BPC usando o conceito previdenciário³, com base no art. 16 da Lei nº 8.213/91, enquanto a SAGI e a Dataprev utilizaram o disposto na legislação atualizada do artigo 4º inciso V do Decreto nº 6.214/2007, que regulamenta.
- d. No tocante ao método para complementação dos grupos familiares do BPC com informações do Cadastro Único aplicando-se a metodologia de complementação do grupo familiar apresentada pelo IPEA, há uma grande contribuição e o diferencial no avanço da otimização do processo de identificação da família BPC dentro do Cadastro Único, visando minimizar os erros de inclusão e permitindo racionalizar a operacionalização do BPC com a utilização de dados do Cadastro. O resultado dos batimentos referentes ao Cadastro Único, apresentados neste relatório, é fruto do trabalho desenvolvido pela equipe do IPEA e apresentado na Nota Técnica ASTEC/IPEA nº 05/2017, cuja metodologia foi validada pela SAGI/MDS.

Cabe também, o registro sobre alguns fatores que dificultaram a realização dos processos de batimento, como a falta de informações cadastrais que fossem chaves comuns em todas as bases utilizadas e a grande dificuldade para o compartilhamento entre todos os parceiros das bases de sua gestão, seja por razões

3 Destaque-se que esse também não o conceito de família regulamentado no BPC.

técnicas, seja por questões jurídicas, destacando-se que, em grande parte, tais dificuldades foram pontualmente superadas no decorrer dos trabalhos tão somente para atender às necessidades do GTI.

Analisando os resultados, é possível constatar que as diferentes metodologias podem apresentar resultados muito discrepantes. A não padronização e a inexistência de um sistema interligado de dados cadastrais, com chaves únicas para cruzamento, indicam uma fragilidade que pode facilitar irregularidades e dificultar o cruzamento de informações entre os programas.

Das análises, é possível concluir que:

- a. a complementação do grupo familiar do BPC com informações originadas do Cadastro Único, utilizando-se a metodologia de inferência das relações familiares dos componentes do grupo familiar do Cadastro Único, mostra-se bastante eficaz, considerando a agregação de mais de 1,2 milhão de pessoas à base GRUFAM;
- b. uma vez identificados os participantes dos grupos familiares, a possível necessidade de complementação de informações cadastrais (CPF e NIS) que servirão de chave para a identificação da renda destes participantes poderá ser realizada na base de Pessoas Físicas do CNIS;
- c. a base mais apropriada para a identificação da renda dos componentes do grupo familiar é a CNIS, pois agrega as informações das demais bases utilizadas pelos parceiros (RAIS/CAGED/SIAPE), além das contribuições realizadas pela Previdência Social e outras bases governamentais que compõem o cadastro (ex: atividade de segurado especial e benefícios da Previdência Social).;
- d. identificados os valores de renda dos participantes, o cálculo da renda per capita dos grupos familiares deverá ser realizado em cada competência, caracterizando as possíveis irregularidades isoladamente (e não por tendências de evolução).

Em última análise, cumpre destacar que, considerando a volatilidade da renda dos componentes do grupo familiar, a constante atualização da base do Cadastro Único e o tempo decorrido entre as datas de referência das bases utilizadas e a conclusão da análise de resultados pelo GTI, as informações apresentadas no quadro de resultados quanto a benefícios com indícios de irregularidade poderão apresentar alguma divergência com a atual situação dos benefícios. Para que a ação de averiguação cadastral do BPC possa ser o mais assertiva possível, sugere-se que o INSS promova novo cruzamento das informações dos componentes do grupo familiar,

inclusive considerando-se a agregação de informações do Cadastro Único, junto à base CNIS, informando ao MDS o resultados dos batimentos e das providências adotadas.

10. RECOMENDAÇÕES DE MELHORIA NAS ROTINAS DE VERIFICAÇÃO CADASTRAL E DE REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC.

Da avaliação das metodologias e resultados apresentados, identificam-se as seguintes recomendações de melhoria para as rotinas de verificação cadastral e revisão do BPC:

10.1 – Implementar a automatização do processo de cruzamento de bases governamentais para a verificação de atualização cadastral e identificação de renda dos beneficiários e componentes do grupo familiar do BPC. Recomenda-se que esta implementação seja desenvolvida pelo INSS, haja vista ser o gestor das bases transacionais das informações (CNIS e SUB);

10.2 - Complementar as informações de composição do grupo familiar do BPC com as informações identificadas na base do Cadastro Único, observando a metodologia de inferência das relações familiares entre os componentes, na forma prevista na Nota Técnica ASTEC/IPEA nº 05/2017;

10.3 – Promover a identificação de rendimentos dos componentes do grupo familiar por meio de batimento automático junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mediante a rotina de processamento em período inferior ao atualmente previsto para a revisão bienal do BPC;

10.4 – Estabelecer rotina de recálculo da renda per capita do BPC com base nas informações originadas nas recomendações 10.1 e 10.2, na mesma periodicidade do batimento proposto;

10.5 – Promover ação de melhoria da qualidade e completude dos dados cadastrais dos titulares e componentes dos grupos familiares realizados no INSS junto à base GRUFAM, em especial quanto à identificação do número do CPF e NIS (inclusão das informações ausentes e correção de informações duplicadas ou inconsistentes);

10.6 – Adequar a legislação em vigor com vistas a uniformizar o conceito de grupo familiar e cálculo da renda per capita do BPC observando os conceitos utilizados pelo Cadastro Único;

10.7 – Promover a normatização, por meio de ato específico, do procedimento de notificação do beneficiário, estabelecimento de prazos, interrupção de pagamento e manutenção de benefícios, objetivando que as correções de possíveis irregularidades possam ocorrer com mais celeridade, segurança e eficiência por parte da administração, minimizando os custos decorrentes do atual processo de comunicação com os beneficiários e possíveis pagamentos indevidos de benefícios; e

10.8 – Estabelecer em ato normativo o período que poderá ser caracterizado como irregularidade para fins de revisão do benefício, de forma a minimizar-se o impacto com situações de oscilação de condições em determinado período de tempo (ex: uma família que possui alteração da renda per capita sazonalmente).

11. CONCLUSÃO

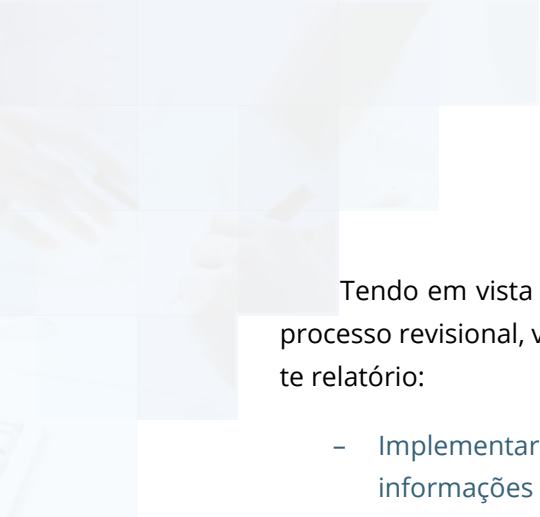
Os resultados apresentados no presente relatório refletem o esforço e o empenho do Grupo de Trabalho Interinstitucional, que buscou o aprimoramento dos processos, controles, ferramentas e tecnologias que atualmente suportam as rotinas de verificação cadastral e de revisão do BPC, possibilitando identificar as dificuldades para a realização do processo de verificação cadastral e de revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

A visão apresentada pelos parceiros e as discussões que ocorreram nas reuniões realizadas no âmbito do GTI foram de suma importância para a identificação das necessidades de melhoria desse processo revisional.

Revelou-se de extrema valia a complementação do grupo familiar do BPC com informações originadas do Cadastro Único, utilizando-se a metodologia desenvolvida pelo IPEA.

Para uma rotina mais consistente de verificação cadastral, a base mais apropriada para a identificação da renda dos componentes do grupo familiar é o CNIS, que agrega as informações da RAIS, do CAGED e do SIAPE, além das contribuições realizadas à Previdência Social. Esta implementação deverá ser desenvolvida pelo INSS, haja vista ser o gestor das bases de informações.

Dentre as metodologias utilizadas ao longo do GTI, a mais indicada para identificação de renda dos componentes do grupo familiar e recálculo da renda per capita é uma solução híbrida entre o realizado pela SAGI (batimento por competência) e o processamento pela Dataprev (que detém o acesso à base CNIS).



Tendo em vista as dificuldades encontradas atualmente para a realização do processo revisional, vale destacar algumas recomendações indicadas ao longo deste relatório:

- Implementar processos automatizados e rotinizados de cruzamento de informações entre as diversas bases governamentais;
- Adotar procedimentos de notificação aos beneficiários do BPC e revisão de benefícios mais céleres e eficientes;
- Adotar fluxos otimizados de correção das possíveis irregularidades. Nesse aspecto, o INSS poderá aplicar a metodologia proposta para qualificar o processo de revisão do benefício mediante o cruzamento das bases de dados. Por outro lado, o INSS e o MDS poderão estabelecer um outro padrão de resposta aos indícios de irregularidades com a proposição de novos fluxos de notificação ao beneficiário e de apuração, visando à adequação à nova sistemática de revisão.

Essas iniciativas, associadas à adoção das metodologias sugeridas para verificação cadastral e revisão dos benefícios, possibilitarão o aperfeiçoamento do processo de gestão dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Nota Técnica ASTEC/IPEA nº 05/2017 – Metodologia para complementação dos grupos familiares do BPC com informações do Cadastro Único
- Nota Técnica SAGI nº 1/2017 - Apresenta e fundamenta a edição de portaria visando instituir Grupo de Trabalho Interinstitucional que tem por finalidade de aperfeiçoar as rotinas de verificação cadastral do Benefício de Prestação Continuada – BPC
- Nota Técnica SAGI Nº 4/2017 - Descrição da metodologia e apresentação de resultados do cruzamento das bases de dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do SisObi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos)
- Nota Técnica SAGI nº 5/2017 – Descrição da metodologia e apresentação de resultados do cruzamento das bases de dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC), da consulta do grupo familiar (GRUFAM) e de pagamentos de benefícios (maciça) do Instituto Nacional do Seguro Social, com vistas a identificar benefícios concedidos aos beneficiários com renda superior a ½ salário mínimo
- Nota Técnica SAGI Nº 7/2017 - Descrição da metodologia e apresentação de resultados do cruzamento das bases de dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC), da consulta do grupo familiar (GRUFAM) e de pagamentos de benefícios (maciça) do Instituto Nacional do Seguro Social, e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), atualizada pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), com vistas a identificar benefícios concedidos a dois grupos de beneficiários: aqueles com renda familiar per capita superior a ¼ e inferior ou igual a ½ salário mínimo e os com renda superior a ½ salário mínimo
- Nota Técnica SAGI Nº 8/2017 – Apresentação de resultados de cruzamentos das bases de dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC), da consulta do grupo familiar (GRUFAM) e de pagamentos de benefícios (maciça) do Instituto Nacional do Seguro Social, e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), atualizada pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), com vistas a quantificar o número de benefícios que apresentem características fora de determinados padrões, em caráter complementar às informações já apresentadas em Notas Técnicas anteriores
- Nota Técnica SAGI nº 9/2017 – Atualização da Nota Técnica SAGI nº 5/2017. Aperfeiçoamento da metodologia e ajuste nos resultados do cruzamento das

bases de dados do BPC, da GRUFAM e da maciça, com vistas a identificar benefícios concedidos aos beneficiários com renda superior a ½ salário mínimo

- Nota Técnica SAGI nº 11/2017 – Atualização da Nota Técnica SAGI nº 7/2017. Aperfeiçoamento da metodologia e ajuste nos resultados do cruzamento das bases BPC, GRUFAM, maciça/INSS, e RAIS/CAGED com vistas a identificar benefícios concedidos aos beneficiários do BPC com renda per capita superior a ¼ e inferior a ½ salário mínimo e os com renda superior a ½ salário mínimo
- Nota Técnica SAGI nº 20/2017 - Atualização de resultados com apropriação de 100% do processamento das informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2015 com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) de 2016, cruzamento com as bases de dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC), da Consulta do Grupo Familiar (GRUFAM) e da base de dados de pagamentos de benefícios (Maciça) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Ampliação dos critérios para apuração de indícios de subdeclaração de renda na concessão do BPC com uso de diferentes chaves de batimento, além da incorporação de similaridade textual para os nomes de titulares e integrantes da composição familiar do BPC utilizando os dados de CPF e NIS
- Nota Técnica SAGI 26/2017 – Descrição da metodologia e apresentação de resultados do cruzamento das bases de dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do SIM (Sistema de Informação de Mortalidade). Adicionalmente, sugere-se o encaminhamento dos resultados à Secretária Nacional de Assistência Social para as providências cabíveis
- Nota Técnica SAGI 31/2017 – Atualização dos resultados apresentados na Nota Técnica SAGI nº 20/2017, com correção do batimento das informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2015 com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) de 2016, cruzamento com as bases de dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC), da Consulta do Grupo Familiar (GRUFAM) e da base de dados de pagamentos de benefícios (Maciça) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Ampliação dos critérios para apuração do valor da renda per capita identificado na concessão do BPC com uso de diferentes chaves de batimento e incorporação de membros ao grupo familiar constantes do Cadastro Único a partir de estudo feito pelo IPEA Nota Técnica ASTEC/IPEA nº 05/2017, objetivando identificação de possíveis irregularidades na manutenção dos benefícios

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL GOVERNO
FEDERAL